



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 70 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a adoção da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho pelo Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Judiciário autorizado a adotar a "Gratificação por Condições Especiais de Trabalho", instituída pelo item XIII, do art. 108, da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984.

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei, será concedida no valor de 100% (cem por cento) sobre o salário base dos servidores que exercem o cargo de Oficial de Justiça.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 2 de agosto de 1985.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ANGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
da data 19/11/85
nº 948

INDUSTRIAL DO BRASIL
M E S J E B B O S